



**PROCESSO TCE-PE N° 15100100-5**

**RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE**

**MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO**

**EXERCÍCIO: 2014**

**UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU**

**INTERESSADOS: JOSE QUEIROZ DE LIMA, NIVALDO RIBEIRO DE MOURA**

**ADVOGADOS: FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO - OAB: 29702PE,  
JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES - OAB: 37796PE**

**ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE**

**PARECER PRÉVIO**

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco , à unanimidade, em sessão Ordinária realizada no dia 10/10/2017

**Parte:**

Jose Queiroz de Lima

**Unidade(s) Jurisdicionada(s):**

Prefeitura Municipal de Caruaru

CONSIDERANDO que o presente processo se refere às contas de governo, instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo de qualquer dos entes da federação expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo, apresentadas na forma de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a política fiscal e previdenciária; demonstrando os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites previstos para a saúde, educação, despesa com pessoal e repasse ao legislativo; bem como o atendimento ou não das normas que disciplinam a transparência da administração pública;

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria, da defesa e do Parecer Ministerial nº 288 /2017;

CONSIDERANDO que foram cumpridos os limites constitucionais e legais relativos às áreas de educação, saúde, repasse de duodécimo ao Poder Legislativo Municipal e da dívida consolidada líquida;

CONSIDERANDO o repasse integral das contribuições ao Instituto de Previdência dos Servidores de Caruaru -CARUARUPREV ;

CONSIDERANDO a ocorrência de déficit orçamentário no montante de R\$ 37.822.433,91, bem como de déficit financeiro no total de R\$ 61.725.272,84;

CONSIDERANDO a significativa redução do déficit financeiro, em relação aos exercícios de 2012 e 2013 (54%);

CONSIDERANDO que o desequilíbrio das contas públicas impacta profundamente em todas as políticas públicas do município, causa endividamento que prejudica investimentos indispensáveis em

áreas sociais como saúde e educação, e compromete orçamentos futuros, situação que exige a adoção de providências por parte do responsável para que se cumpra à risca o equilíbrio orçamentário e fiscal;

CONSIDERANDO o descumprimento do limite de despesa com pessoal do Poder Executivo no último quadrimestre do exercício, contrariando ao previsto no art. 20, inciso III, da LRF;

CONSIDERANDO o entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas no sentido de que a permanência do gasto acima do máximo permitido pela lei é que caracteriza a desconformidade passível de punição (Processo TCE-PE nº 1370342-0);

CONSIDERANDO que o Município de Caruaru no exercício 2014 não cumpriu com os requisitos do ICMS socioambiental instituído pela Lei Estadual nº 10.489/90, não estando apto a recebê-lo (Item 8.3), bem como ainda destinou seus resíduos sólidos à solução ambientalmente inadequada ou não devidamente licenciada (Item 8.4);

CONSIDERANDO o descumprimento de exigências previstas na Lei de Acesso à Informação e que a transparência da gestão é importante requisito para o exercício da cidadania (Item 9.2.1);

CONSIDERANDO a entrega intempestiva dos módulos de execução orçamentária e financeira e de pessoal do Sistema SAGRES (Item 9.3.);

CONSIDERANDO que os demais achados apontados pela auditoria, apesar de não ensejarem a emissão de Parecer Prévio pela rejeição das contas, requerem a emissão de determinações para que não voltem a se repetir em exercícios futuros;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Caruaru a **Aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a) Jose Queiroz de Lima, relativas ao exercício financeiro de 2014

### **Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Caruaru**

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(s) atual (is) gestor(es) da unidade jurisdicionada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), atenda(m) às medidas ou recomendações a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Proceder estudo para avaliar a necessidade de realização de concurso público, tendo em vista o elevado número de pessoal contratado temporariamente;
2. Reenquadrar a despesa total com pessoal do Poder Executivo em relação à Receita Corrente Líquida do Município ao limite previsto na LRF;
3. Realizar esforços no sentido de melhorar o indicador do fracasso escolar do município;
4. Evitar a realização de despesas com recursos do FUNDEB sem lastro financeiro;
5. Envidar esforços para adoção das medidas contidas no parecer atuarial constante das avaliações atuariais dos Planos Financeiro e Previdenciário constantes do DRAA de 2015, conforme documento 99 dos autos;
6. Realizar esforços no sentido de se enquadrar nos requisitos necessários ao ICMS socioambiental, instituído pela Lei Estadual no 10.489/90;
7. Adotar providências para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos do município, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
8. Disponibilizar em sítio eletrônico PPA, LDO e LOA, prestação de contas e parecer prévio, informações da despesa e, parcialmente, informações de arrecadação nos termos da LRF;

9. Realizar um levantamento de diagnóstico no sentido de identificar os principais riscos e dificuldades encontradas na cobrança da dívida ativa, de modo a estabelecer medidas com o objetivo de melhorar os indicadores e aumentar as receitas próprias do município de Caruaru;
10. Adotar providências para o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, conforme item 2 do Relatório de Auditoria.

E, finalmente, **DETERMINAR** os seguintes encaminhamentos:

1. À Diretoria de Plenário, considerando que a Auditoria constatou que as despesas de pessoal relativas ao 3º quadrimestre de 2014 ultrapassaram o limite legal, encaminhar cópia desta deliberação à Coordenadoria de Controle Externo para fins de acompanhamento e avaliação da necessidade de abertura de processo de Gestão Fiscal.

CONSELHEIRA, Presidente da Sessão e relatora do processo: TERESA DUERE

CONSELHEIRO: JOÃO CARNEIRO CAMPOS

CONSELHEIRO: RANILSON RAMOS

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA TAVARES TOSCANO BARRETO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: bc02a969-ad5f-472f-a8ad-3b78d651ac4d